



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO nº 04/2018

Dispõe sobre a falta justificada ao trabalho para o exercício do voto pelos servidores da Defensoria Pública do Estado nas eleições gerais do ano de 2018.

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO que as eleições gerais do Brasil do ano de 2018 ocorrerão nos dias 07 e 28 de outubro de 2018, sendo respectivamente primeiro e segundo turno de votação, se necessário.

CONSIDERANDO que o voto é obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que há servidores da Defensoria Pública do Estado que exercem suas funções em locais diversos de seu domicílio eleitoral;

CONSIDERANDO as dificuldades de locomoção que tais servidores poderão enfrentar para o exercício deste ato de cidadania;

DETERMINA:

Art. 1º Nas eleições gerais do ano de 2018, eventuais atrasos e ausências ao serviço no dia 08 de outubro de 2018 pelos servidores da Defensoria Pública do Estado que, a fim de exercer o direito do voto, se deslocarem para cidade diversa daquela em que desempenham as atividades funcionais, serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Parágrafo único. Havendo segundo turno de votação, aplica-se o *caput* também em relação ao dia 29 de outubro de 2018.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores cujo domicílio eleitoral e a localidade de lotação estejam situados em municípios integrantes da Região Metropolitana de Porto Alegre, nem aqueles cuja distância seja inferior a 150 km.

Art. 3º O disposto no artigo 1º não exige o servidor de comunicar tempestivamente a Chefia Imediata de eventual atraso ou falta, a fim de não frustrar o regular andamento das atividades da unidade de atuação.

Art. 4º Os servidores que se enquadrarem no artigo 1º deverão encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos cópia xerográfica do título de eleitor e do documento comprobatório do efetivo exercício do direito do voto, sob pena do atraso ou da falta ser considerada não justificada com todas as suas implicações legais.

Parágrafo único. A comprovação mencionada no *caput* deverá ser efetivada até o dia 22 de outubro de 2018, referente ao atraso ou ausência do dia 08 de outubro de 2018, e até o dia 12 de novembro de 2018, referente ao dia 29 de outubro de 2018.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As questões interpretativas e os casos omissos serão dirimidos pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 24 de setembro de 2018.

LISEANE HARTMANN
Defensora Pública-Geral do Estado em exercício

Publicado no
DED de 26 / 09 / 18
Pág. nº 2-3

